



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 3.900, de 28 de janeiro de 2019.

Publicado por afixação no painel de informações
da casa, de 13/02/19 a 21/02/19
eTB
Diretor Legislativo

Regulamenta o exercício das atividades de motoboy e mototaxista no âmbito do Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o exercício da atividade profissional de transporte remunerado de passageiros por motocicleta no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º. Em consonância com a Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, o executivo municipal regulamentará no prazo de 90 dias, contados da data da publicação desta Lei, as condições técnicas e os requisitos referentes à segurança, à higiene e ao conforto dos usuários do serviço de transporte por motocicleta, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores, e das resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º. Em consonância com a Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, o executivo municipal regulamentará no prazo de 90 dias, contados da data da sua publicação desta lei, as condições técnicas e os requisitos referentes à vistoria veicular, registro do profissional e licença operacional para os profissionais aqui supracitados.

Art. 4º. Torna-se obrigatório a utilização do colete de segurança dotado de dispositivos refletivos, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.

Gervásio Santana
GERVÁSIO SANTANA
Vereador Secretário

Raquel Moraes
RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente